14112023 1354 L9503Compilado httpswwwplanaltogovbrccivil_03leisl9503compiladohtm 192 Presidencia d Lei CAPITULO I DISPOSICOES PRELIMINARES Art 10 O transito de qualquer natureza nas vias terrestres estacionamento e operacao de carga ou descarga SS 20 O transito em condicoes seguras e um direito de t orgaos e entidades componentes do Sistema Nacional de Transito respondem no ambito das respectivas co 5o Os orgaos e entidades de transito pertencentes ao Sistema Nacional de Transito darao prioridade em su estradas e as rodovias que terao seu uso regulamentado pelo orgao ou entidade com circunscricao sobre e constituidos por unidades autonomas e as vias e areas de estacionamento de estabelecimentos privado s d pessoas nele expressamente mencionadas Art 4o Os conceitos e definicoes estabelecidos para os efeitos o Estados do Distrito Federal e dos Municipios que tem por finalidade o exercicio das atividades de planejamento 6o Sao objetivos basicos do Sistema Nacional de Transito I estabelecer diretrizes da Politica Nacional de Tr de criterios tecnicos financeiros e administrativos para a execucao das atividades de transito III estabelecer Nacional de Transito Art 70 Compoem o Sistema Nacional de Transito os seguintes orgaos e entidades I o consultivos e coordenadores III os orgaos e entidades executivos de transito da Uniao dos Estados do Distr do Distrito Federal e VII as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI Art 70A A autoridade por de facilitar a autuacao por descumprimento da legislacao de transito Incluido pela Lei no 12058 de 2009 SS respectivos estacionamentos ou vias de transito internas Incluido pela Lei no 12058 de 2009 SS 20 VET AD e entidades executivos de transito e executivos rodoviarios estabelecendo os limites circunscricionais de su transito da Uniao Art 10 O Contran com sede no Distrito Federal e composto dos Ministros de Estado respo inovacoes Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 IV educacao Redacao dada pela Lei no 14599 de 202 Vigencia14112023 1354 L9503Compilado https://www.planaltogovbrccivil_03leisl9503compilado.htm 392 VIII \ de 2023 XXIII justica Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 XXIV relacoes exteriores Redacao dada pel pela Lei no 14599 de 2023 XXVIII transportes terrestres Incluido pela Lei no 14599 de 2023 XXIX segurancia presidido pelo Ministro de Estado ao qual estiver subordinado o orgao maximo executivo de transito da Unia oficialgeneral na hipotese de tratarse de militar Redacao dada pela Lei no 14599 de 202314112023 1354 Le de votacao e de aprovacao no Contran e o de maioria absoluta Redacao dada pela Lei no 14071 de 2020 V exame Redacao dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia Art 11 VET ADO Art 12 Compete ao CONTRAN III VET ADO IV criar Camaras Tematicas V estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcion procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Codig o para a fiscaliza consultas que lhe forem formuladas relativas a aplicacao da legislacao de transito X normatizar os procedim dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia XIII avocar para analise e solucoes processos sobre conflitos de atizar o processo de formacao do candidato a obtencao da Carteira Nacional de Habilitacao estabelecendo serao submetidas a previa cons ulta publica por meio da rede mundial de computadores pelo periodo minim deste artigo ficarao a disposicao do publico pelo prazo de 2 dois anos contado da data de encerramento da do Plenario para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 aprovada pelo Plenario do Contran no prazo de 120 cento e vinte dias perdera sua eficacia com manutenca 14599 de 2023 SS 5o Norma do Contran podera dispor sobre o uso de sinalizacao horizontal ou vertical qu integradas por especialistas e tem como objetivo estudar e oferecer sugestoes e embasamento tecnico sob ao Sistema Nacional de Transito alem de especialistas representantes dos diversos segmentos da sociedad representados por pessoa juridica e devem atender aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN SS 3o A o Lei no 14071 de 2020 Vigencia SS 40 VET ADO I VET ADO II VET ADO III VET ADO IV VET ADO Art 14 C de transito no ambito das respectivas atribuicoes II elaborar normas no ambito das respectivas competencia JARI b dos orgaos e entidades executivos estaduais nos casos de inaptidao permanente constatados nos e atividades de administracao educacao engenharia fiscalizacao policiamento ostensivo de transito formacao exigencias definidas nos SSSS 10 e 20 do art 33314112023 1354 L9503Compilado https://www.planaltogovbr unico Dos casos previstos no inciso V julgados pelo orgao nao cabe recurso na esfera administrativa Art 15 CETRAN e do CONTRANDIFE sao nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal respe Art 16 Junto a cada orgao ou entidade executivos de transito ou rodoviario funcionarao Juntas Administrativo e apoio administrativo e financeiro do orgao ou entidade junto ao qual funcionem Art 17 Compete as JARI I encaminhar aos orgaos e entidades executivos de transito e executivos rodoviarios informacoes sobre prob a execucao das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN no ambito de suas atribuicoes II procede Nacionais de Transito de Transporte e de Seguranca Publica objetivando o combate a violencia no transito patrimonio ou a administracao publica ou privada referentes a seguranca do transito V supervisionar a impla a expedicao de documentos de condutores de registro e licenciamento de veiculos VII expedir a Permissao de Carteiras de Habilitacao RENACH IX organizar e manter o Registro Nacional de Veiculos Automotores R informacoes sobre as ocorrencias de sinistros de transito e as estatisticas de transito Redação dada pela Le aplicadas no prontuario do infrator da arrecadação de multas e do repasse de que trata o SS 1o do art 320 o fluxo permanente de informacoes com os demais orgaos do Sistema XV promover em conjunto com os or 14599 de 2023 XVI elaborar e distribuir conteudos programaticos para a educação de transito XVII promove e dos dispositivos e equipamentos de transito XIX organizar elaborar complementar e alterar os manuais e aos orgaos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou a entidade habilitada para esse fim pelo poder po ou reunioes internacionais XXII propor acordos de cooperacao com organismos internacionais com vistas a de transito propondo medidas que estimulem a pesquisa cientifica e o ensino tecnicoprofissional de interess montagem de veiculos consoante sua destinacao XXVI estabelecer procedimentos para a concessao do co legislacao de transito e submetelos com proposta de solucao ao Ministerio ou orgao coordenador maximo d Vigencia XXXI organizar manter e atualizar o Registro Nacional Positivo de Condutores RNPC Incluido pela meio de sindicancia a deficiencia tecnica ou administrativa ou a pratica constante de atos de improbidade o atividades do orgao executivo de transito estadual que tenha motivado a investigação ate que as irregularid da Uniao dos Estados do Distrito Federal e dos Municipios fornecerao obrigatoriamente mes a mes os dado federais I cumprir e fazer cumprir a legislacao e as normas de transito no ambito de suas atribuicoes II realiz a fiscalizacao de transito aplicar as penalidades de advertencia por escrito e multa e as medidas administra ou perigosas Redacao dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia IV efetuar levantamento dos locais de sinirelativas aos servicos de remocao de veiculos escolta e transporte de carga indivisivel VI assegurar a livre de nao autorizadas VII coletar dados estatisticos e elaborar estudos sobre sinistros de transito e suas causas a promover e participar de projetos e programas de educacao e seguranca de acordo com as diretrizes estab licenciamento a simplificação e a celeridade das transferencias de veiculos e de prontuarios de condutores dar apoio quando solicitado as acoes especificas dos orgaos ambientais XII aplicar a penalidade de suspen 2020 Vigencia XIII realizar pericia administrativa nos locais de sinistros de transito Redacao dada pela Lei n legislacao e as normas de transito no ambito de suas atribuicoes14112023 1354 L9503Compilado https://www. os dispositivos e os equipamentos de controle viario IV coletar dados e elaborar estudos sobre os sinistros e transito VI executar a fiscalização de transito autuar aplicar as penalidades de advertencia por escrito e ainc superdimensionadas ou perigosas VIII fiscalizar autuar aplicar as penalidades e medidas administrativas ca multas nele previstas X implementar as medidas da Politica Nacional de Transito e do Programa Nacional de para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na area de sua competencia com vistas a uni ruido produzidos pelos veiculos automotores ou pela sua carga de acordo com o estabelecido no art 66 alei circulação desses veiculos XV aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir quando prevista de fo Art 22 Compete aos orgaos ou entidades executivos de transito dos Estados e do Distrito Federal no ambito recic lagem e de suspensao de condutores e expedir e cassar Licenca de Aprendizagem Permissao para D veicular registrar emplacar e licenciar veiculos com a expedição dos Certificados de Registro de Veiculo e de policiamento ostensivo de transito V executar a fiscalização de transito autuar e aplicar as medidas adminis de policia de transito Redacao dada pela Lei no 14599 de 202314112023 1354 L9503Compilado https://www. infratores e arrecadando as multas que aplicar Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 VII arrecadar valo Nacional de Habilitacao IX coletar dados estatisticos e elaborar estudos sobre sinistros de transito e suas ca medidas da Politica Nacional de Transito e do Programa Nacional de Transito XII promover e participar de p e compensacao de multas impostas na area de sua competencia com vistas a unificacao do licenciamento os dados cadastrais dos veiculos registrados e dos condutores habilitados para fins de imposicao e notificados estabelecido no art 66 alem de dar apoio quando solicitado as acoes especificas dos orgaos ambientais loc jovens e adultos por meio de aulas teoricas e praticas sobre legislacao sinalizacao e comportamento no trai pela Lei no 14599 de 2023 I o condutor atingir o limite de pontos estabelecido no inciso I do art 261 deste C tiver sido efetuada pelo proprio orgao executivo estadual de transito Incluido pela Lei no 14599 de 2023 SS 165 D 233 240 241 242 e 243 e no SS 5o do art 330 deste Codigo Incluido pela Lei no 14599 de 2023 Art 2 conforme convenio firmado como agente do orgao ou entidade executivos de transito ou executivos rodovia Art 24 Compete aos orgaos e entidade s executivos de transito dos Municipios no ambito de sua circunscrio transito de veiculos de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento temp orario ou definitivo da c de controle viario IV coletar dados estatisticos e elaborar estudos sobre os sinistros de transito e suas caus de transito em vias terrestres edificacoes de uso publico e edificacoes privadas de uso coletivo autuar e apl e do Distrito Federal previstas no SS 20 do art 22 deste Codigo notificando os infratores e arrecadando as r IX fiscalizar o cumprimento da norma contida no art 95 aplicando as penalidades e arrecadando as multas r

ou perigosas XII credenciar os servicos de escolta fiscalizar e adotar medidas de seguranca relativas aos se

de sua competencia com vistas a unificação do licenciamento a simplificação e a celeridade das transferencia projetos e programas de educação e segurança de transito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo veiculos de tracao e propulsao humana e de tracao animal fiscalizando autuando aplicando penalidade s e Nacional de Transito no Estado sob coordenacao do respectivo CETRAN XX fiscalizar o nivel de emissao d httpswwwplanaltogovbrccivil 03leisl9503compiladohtm 1292solicitado XXI vistoriar veiculos que necessitem penali dade ao orgao maximo executivo de transito da Uniao Incluido dada pela Lei no 14071 de 2020 Vige transito Redacao dada pela Lei no 14440 de 2022 SS 1o As competencias relativas a orgao ou entidade mu por meio de orgao ou entidade executivos de transito ou diretamente por meio da prefeitura municipal confo privadas de uso coletivo somente se aplica para infracoes de uso de vagas reservadas em estacionamento medidas administrativas e penalidades previstas nos arts 95 181 182 183 218 e 219 nos incisos V e X do ca transito dos Estados do Distrito Federal e dos Municipios executar a fiscalização de transito autuar e aplicar Paragrafo unico As competencias privativas previstas no SS 20 do art 22 e no SS 40 do art 24 podem ser d Nacional de Transito poderao celebrar convenio delegando as atividades previstas neste Codigo com vistas ser estabelecido entre as partes com ressarcimento dos custos apropriados Redacao dada pela Lei no 140 orgao ou entidade que integre o Sistema Nacional de Transito permitido inclusive o consorcio com outro en do art 51 e o inciso XIII do caput do art 52 da Constituicao Federal respectiva mente mediante convenio cor cometida nas adjacencias do Congresso Nacional ou nos locais sob sua respons abilidade compromete r ol os agentes mencionados no caput deste artigo deverao receber treinamento especifico para o exercicio das que possa constituir perigo ou obstaculo para o transito de veiculos de pessoas ou de animais ou ainda cau qualquer outro obstaculo Art 27 Antes de colocar o veiculo em circulação nas vias publicas o condutor deve devera a todo momento ter dominio de seu veiculo dirigindoo com atencao e cuidados indispensaveis a seg o condutor devera guardar distancia de seguranca lateral e frontal entre o seu e os demais veiculos bem co se cruzem se aproximarem de local nao sinalizado tera preferencia de passagem a no caso de apenas um t condutor IV quando uma pista de rolamento comportar varias faixas de circulacao no mesmo sentido sao as de maior velocidade V o transito de veiculos sobre passeios calcadas e nos acostamentos so podera ocorre destinados a socorro de incendio e salvamento os de policia os de fiscalização e operação de transito e as Redacao dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia a quando os disposit ivos regulamentares de alarme so Redacao dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia b os pedestres ao ouvirem o alarme sonoro ou avistare uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminacao intermitente somente podera ocorrer por ocasiao da e cuidados de seguranca obedecidas as demais normas deste Codigo e as prerrogativas de livre circulacao e aplicada somente quando os veiculos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de iluminacado sinalizados devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN14112023 1354 L9503Comp a esquerda X todo condutor devera antes de efetuar uma ultrapassagem certificarse de que a nenhum cond vai tomar esteja livre numa extensao suficiente para que sua manobra nao ponha em perigo ou obstrua o tr de gesto convencional de braco b afastarse do usuario ou usuarios aos quais ultrapassa de tal forma que de

de braco adotando os cuidados necessarios para nao por em perigo ou obstruir o transito dos veiculos que

SS 10 As normas de ultrapassagem previstas nas alineas a e b do inciso X e a e b do inciso XI aplicamse a neste artigo em ordem decrescente os veiculos de maior porte serao sempre responsaveis pela seguranca Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia SS 40 Em situacoes especiais ato da autoridade maxima feder Todo condutor ao perceber que outro que o segue tem o proposito de ultrapassalo devera I se estiver circul Paragrafo unico Os veiculos mais lentos quando em fila deverao manter distancia suficiente entre si para pe desembarque de passageiros devera reduzir a velocidade dirigindo com atencao redobrada ou parar o veic passagens de nivel nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres exceto quando houver sinalização os demais usuarios da via que o sequem precedem ou vao cruzar com ele considerando sua posicao sua d devida antecedencia por meio da luz indicadora de direcao de seu veiculo ou fazendo gesto convencional d lindeiro a essa via devera dar preferencia aos veiculos e pedestres que por ela estejam transitando Art 37 N direita para cruzar a pista com seguranca Art 38 Antes de entrar a direita ou a esquerda em outra via ou em espaco possivel II ao sair da via pelo lado esquerdo aproximarse o maximo possivel de seu eixo ou da linha Durante a manobra de mudanca de direcao o condutor devera ceder passagem aos pedestres e ciclistas ao nos locais para isto determinados quer por meio de sinalizacao quer pela existencia de locais apropriados o luzes em veiculo obedecera as seguintes determinacoes I o condutor mantera acesos os farois do veiculo p e sob chuva neblina ou cerracao Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia II nas vias nao iluminadas o c tempo com o objetivo de advertir outros motoristas so podera ser utilizada para indicar a intencao de ultrapa 2020 Vigencia V O condutor utilizara o piscaalerta nas seguintes situacoes a em imobilizacoes ou situacoes de posicao quando o veiculo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga luz baixa durante o dia e a noite Red acao dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia SS 20 Os veiculos que pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia14112023 1354 L9503Compilado https://www.planaltogovbrccivil_03leisl9 Il fora das areas urbanas quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o proposito de ultrapas do veiculo e da carga as condicoes meteorologicas e a intensidade do transito obedecendo aos limites max a velocidade de seu veiculo devera antes certificarse de que pode fazelo sem risco nem inconvenientes par de qualquer tipo de cruzamento o condutor do veiculo deve demonstrar prudencia especial transitando em v diante de sinal vermelho do semaforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão obse intersecao se houver possibilidade de ser obrigado a imobilizar o veiculo na area do cruzamento obstruindo na forma estabelecida pelo CONTRAN Art 47 Quando proibido o estacionamento na via a parada devera re regulamentada pelo orgao ou entidade com circunscricao sobre a via e e considerada estacionamento Art 4 as excecoes devidamente sinalizadas SS 10 Nas vias providas de acostamento os veiculos parados estacio e junto a ela salvo quando houver sinalizacao que determine outra condicao SS 3o O estacionamento dos v veiculo deixala aberta ou descer do veiculo sem antes se certificarem de que isso nao constitui perigo para de dominio e das areas adjacentes as estradas e rodovias obedecera as condicoes de seguranca do transit implantada e mantida as expensas do condominio apos aprovacao dos projetos pelo orgao ou entidade con devendo seus condutores obedecer no que couber as normas de circulacao previstas neste Codigo e as qu seguinte I para facilitar os deslocamentos os rebanhos deverao ser divididos em grupos de tamanho moder de motocicletas motonetas e ciclomotores so poderao circular nas vias I utilizando capacete de seguranca o poderao ser transportados I utilizando capacete de seguranca II em carro lateral acoplado aos veiculos ou e Art 57 Os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento preferencialmente no centr calcadas das vias urbanas Paragrafo unico Quando uma via comportar duas ou mais faixas de transito e a dupla a circulação de bicicletas devera ocorrer quando não houver ciclovia ciclofaixa ou acostamento ou qu circunscricao sobre a via podera autorizar a circulacao de bicicletas no sentido contrario ao fluxo dos veicul Art 60 As vias abertas a circulação de acordo com sua utilização classificamse em I vias urbanas a via de tr via sera indicada por meio de sinalização obedecidas suas caracteristicas tecnicas e as condições de transi c quarenta quilometros por hora nas vias coletoras d trinta quilometros por hora nas vias locais II nas vias ru Redacao dada pela Lei no 14440 de 2022 2 90 kmh noventa quilometros por hora para os demais veiculos 13281 de 2016 Vigencia 1 100 kmh cem quilometros por hora para automoveis camionetas caminhonetes e quilometros por hora Incluido pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia SS 20 O orgao ou entidade de transito ou a metade da velocidade maxima estabelecida respeitadas as condicoes operacionais de transito e da via Al bancos traseiros em disposi tivo de retencao adequado para cada idade peso e altura salvo excecoes relac dianteiro do veiculo e as espec ificacoes tecnicas dos dispositivos de retenção a que se refere o caput desti salvo em situacoes regulamentadas pelo CONTRAN Art 66 VET ADO Art 67 As provas ou competicoes des desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas14112023 1354 L9503Compilado https://www.planaltogovbi custos operacionais em que o orgao ou entidade permissionaria incorrera Paragrafo unico A autoridade cor Art 67A O disposto neste Capitulo aplicase aos motoristas profissionais Redacao dada pela Lei no 13103 de Revogado Redacao dada pela Lei no 13103 de 2015 Vigencia SS 20 Revogado Redacao dada pela Lei no dada pela Lei no 13103 de 2015 Vigencia SS 60 Revogado Redacao dada pela Lei no 13103 de 2015 Vigencia Revogado Redacao dada pela Lei no 13103 de 2015 Vigencia Revogado Redacao dada pela Lei no 13103 de 2015 Vigencia Revogado Redacao dada Pela Revogado Redacao dada Pela Revogado Re 2012 Vigencia Art 67C E vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 5 cinco horas e meia ininterrup descanso dentro de cada 6 seis horas na conducao de veiculo de transporte de carga sendo facultado o se Serao observados 30 trinta minutos para descanso a cada 4 quatro horas na conducao de veiculo rodoviario direcao devidamente registradas o tempo de direcao podera ser elevado pelo periodo necessario para que Vigencia SS 30 O condutor e obrigado dentro do periodo de 24 vinte e quatro horas a observar o minimo de ininterruptas de descanso Incluido pela Lei no 13103 de 2015 Vigencia Vide ADI 5322 SS 4o Entendes e co 2015 Vigencia SS 50 Entendese como inicio de viagem a partida do veiculo na ida ou no retorno com ou se iniciara uma viagem apos o cumprimento integral do intervalo de descanso previsto no SS 3o deste artigo la cargas ou agente de cargas ordenara a qualquer motorista a seu servico ainda que subcontratado que conc do tempo de direcao e de descanso pelos motoristas profissionais condutores de veiculos ou composicoes 14599 de 2023 SS 90 O orgao competente da Uniao ou conforme o caso a autoridade do ente da Federaca transporte rodoviario de cargas especialmente entre os previstos no art 10 da Lei no 13103 de 2 de marco o 67E O motorista profissional e responsavel por controlar e registrar o tempo de conducao estipulado no art profissional as penalidades dai decorrentes previstas neste Codigo Incluido pela Lei no 13103 de 2015 Vige ocorrer a situação excepcional descrita no SS 80 do art 67C deste Codigo Incluido pela Lei no 14440 de 20 ficha de trabalho externo ou por meios eletronicos instalados no veiculo conforme norma do Contran Incluid de 2015 Vigencia SS 40 A guarda a preservação e a exatida odas informações contidas no equipamento re E assegurada ao pedestre a utilizacao dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos aco empurrando a bicicleta equiparase ao pedestre em direitos e deveres SS 20 Nas areas urbanas guando na em locais proibidos pela sinalizacao e nas situacoes em que a seguranca ficar comprometida SS 3o Nas via em fila unica em sentido contrario ao deslocamento de veiculos exceto em locais proibidos pela sinalizacao a circulacao dos pedestres que nao deverao nessas condicoes usar o acostamento14112023 1354 L9503C Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomara precaucoes de seguranca levando em conta principalm onde nao houver faixa ou passagem o cruzamento da via devera ser feito em sentido perpendicular ao de s foco de pedestres aguardar que o semaforo ou o agente de transito interrompa o fluxo de veiculos III nas in sem antes se certificar de que podem fazelo sem obstruir o transito de veiculos b uma vez iniciada a traves delimitadas para esse fim terao prioridade de passagem exceto nos locais com sinalização semaforica onde mudanca do semaforo liberando a passagem dos veiculos Art 71 O orgao ou entidade com circunscricao so de solicitar por escrito aos orgaos ou entidades do Sistema Nacional de Transito sinalizacao fiscalizacao e i de analisar as solicitacoes e responder por escrito dentro de prazos minimos sobre a possibilidade ou nao o pertencentes ao Sistema Nacional de Transito e como proceder a tais solicitacoes CAPITULO VI DA EDUC educacional em cada orgao ou entidade componente do Sistema Nacional de Transito SS 2o Os orgaos ou anualmente os temas e os cronogramas das campanhas de ambito nacional que deverao ser promovidas p ou entidades do Sistema Nacional de Transito deverao promover outras campanhas no ambito de sua circu poder publico sao obrigados a difundilas gratuitamente com a frequencia recomendada pelos orgaos compe entidades do Sistema Nacional de Transito e de Educacao da Uniao dos Estados do Distrito Federal e dos mediante convenio promovera Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 I a adocao em todos os niveis de o treinamento de professores e multiplicadores III a criacao de corpos tecnicos interprofissionais para levan Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 Art 77 No ambito da educacao para o transito cabera ao Minister de 2023 Paragrafo unico As campanhas terao carater permanente por intermedio do Sistema Unico de Sau para a veiculacao de mensagens educativa s de transito em todo o territorio nacional em carater suplement da industria automobilistica ou afim incluira obrigatoriamente mensagem educativa de transito a ser conjunt rodoviarios automotores de qualquer especie incluidos os de passageiros e os de carga Incluido pela Lei no artigo aplicase a propaganda de natureza comercial veiculada por iniciativa do fabricante do produto em qua 12006 de 2009 IV revista Incluido pela Lei no 12006 de 2009 V outdoor Incluido pela Lei no 12006 de 2009 SS 10 deste artigo Incluido pela Lei no 12006 de 200914112023 1354 L9503Compilado httpswwwplanaltog tipo de produto e anunciante inclusive aquela de carater institucional ou eleitoral Incluido pela Lei no 12006 fixadas para as campanhas educativas de transito a que se refere o art 75 Incluido pela Lei no 12006 de 20 no 12006 de 2009 I advertencia por escrito Incluido pela Lei no 12006 de 2009 II suspensao nos veiculos de seiscentos e vinte e sete reais a R 813500 oito mil cento e trinta e cinco reais cobrada do dobro ate o quintu Incluido pela Lei no 12006 de 2009 SS 20 Sem prejuizo do disposto no caput deste artigo qualque r infraça VETADO Incluido pela Lei no 14304 de 2022 Vigencia Art 78 Os Ministerios da Saude da Educacao do Tral Paragrafo unico O percentual de dez por cento do total dos valores arrecadados destinados a Previdencia S Coordenador do Sistema Nacional de Transito para aplicacao exclusiva em programas de que trata este art capitulo CAPITULO VII DA SINALIZACAO DE TRANSITO Art 80 Sempre que necessario sera colocada ao perfeitamente visivel e legivel durante o dia e a noite em distancia compativel com a seguranca do transito o previstos neste Codigo Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 SS 30 A responsabilidade pela instalacac no 13281 de 2016 Vigencia Art 81 Nas vias publicas e nos imoveis e proibido colocar luzes publicidade insc ou junto a ambos qualquer tipo de publicidade inscrições legendas e simbolos que não se relacionem com a 1354 L9503Compilado httpswwwplanaltogovbrccivil_03leisl9503compiladohtm 2492 Art 84 O orgao ou entic destinados pelo orgao ou entidade de transito com circunscricao sobre a via a travessia de pedestres dever devidamente identificadas na forma regulamentada pelo CONTRAN Art 86A As vagas de estacionamento re no 13146 de 2015 Vigencia Art 87 Os sinais de transito classificamse em I verticais II horizontais III disposit apos a realizacao de obras ou de manutencao enquanto nao estiver devidamente sinalizada vertical e horiz seguinte ordem de prevalencia I as ordens do agente de transito sobre as normas de circulação e outros sir inobservancia a sinalizacao quando esta for insuficiente ou incorreta SS 10 O orgao ou entidade de transito e uso da sinalização CAPITULO VIII DA ENGENHARIA DE TRAFEGO DA OPERAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO a serem praticados por todos os orgaos e entidades do Sistema Nacional de Transito Art 92 VET ADO Art 9 do projeto conste area para estacionamento e indicacao das vias de acesso adequadas Art 94 Qualquer ob E proibida a utilizacao das ondulacoes transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade salvo colocar em risco sua seguranca sera iniciada sem permissao previa do orgao ou entidade de transito com c com circunscricao sobre a via avisara a comunidade por intermedio dos meios de comunicacao social com e um reais e trinta e cinco centavos a R 48810 quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos independe levandose em consideração a dimensão da obra ou do evento e o prejuizo causado ao transito Redação pe diaria na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneracao devida enquanto permanecer propulsao humana d de tracao animal e reboque ou semireboque II quanto a especie a de passageiros 1 bi 1 motoneta 2 motocicleta 3 triciclo 4 quadriciclo 5 caminhonete 6 caminhao 7 reboque ou semireboque 8 ca dada pela Lei no 14599 de 2023 1 motocicleta Incluido pela Lei no 14599 de 2023 2 triciclo Incluido pela Le de 2023 6 reboque ou semirreboque Incluido pela Lei no 14599 de 2023 7 camioneta Incluido pela Lei no 14 utilitario Incluido pela Lei no 14599 de 202314112023 1354 L9503Compilado https://www.planaltogovbrccivil_0 aluguel e de aprendizagem Art 97 As características dos veiculos suas especificacoes basicas configuração no veiculo modificacoes de suas características de fabrica SS 10 Os veiculos e motores novos ou usados q modificacoes e ao proprietario do veiculo a responsabilidade pelo cumprimento das exigencias Redacao da e exigencias fixadas pelo Contran Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia Art 99 Somente podera tran fiscal na forma estabelecida pelo CONTRAN SS 20 Sera tolerado um percentual sobre os limites de peso b de veiculos serao aferidos de acordo com a metodologia e na periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN da respectiva tolerancia Incluido pela Lei no 14229 de 2021 Vigencia SS 50 O fabricante fara constar em lu veiculo ou combinação de veiculos podera transitar com lotação de passageiros com peso bruto total ou con ser dotados de pneus extralargos Incluido pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia SS 20 O Contran regulame i 15 m quinze metros de comprimento na configuracao de chassi 8x2 Incluido pela Lei no 13281 de 2016 Vig autoridade com circunscricao sobre a via autorizacao especial de transito com prazo certo valida para cada mediante requerimento que especificara as caracteristicas do veiculo ou combinação de veiculos e de carga a terceiros SS 3o Aos guindastes autopropelidos ou sobre caminhoes podera ser concedida pela autoridade autoridade com circunscricao sobre a via para a concessao da autorizacao de que trata o caput deste artigo 2021 Vigencia Art 102 O veiculo de carga devera estar devidamente equipado quando transitar de modo a natureza Secao II Da Seguranca dos Veiculos Art 103 O veiculo so podera transitar pela via quando atendio indispensavel ao cadastramento no RENAVAM nas condicoes estabelecidas pelo CONTRAN SS 20 O CON dos testes e ensaios dos sistemas e componentes abrangidos pela legislacao de seguranca veicular SS 3o Art 104 Os veiculos em circulação terao suas condições de segurança de controle de emissão de gases pol 10 VET ADO SS 20 VET ADO SS 30 VET ADO SS 40 VET ADO SS 50 Sera aplicada a medida administrat caput deste artigo durante 3 tres anos a partir do primeiro licenciamento os veiculos novos classificados na dada pela Lei no 14599 de 2023 SS 70 Para os demais veiculos novos o periodo de que trata o SS 60 deste grande monta Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 Art 105 Sao equipamentos obrigatorios dos veiculo seja permitido viajar em pe II para os veiculos de transporte e de conducao escolar os de transporte de pas tempo III encosto de cabeca para todos os tipos de veiculos automotores segundo normas estabelecidas pe nos pedais e espelho retrovisor do lado esquerdo VII equipamento suplementar de reten cao air bag frontal no 14071 de 2020 SS 10 O CONTRAN disciplinara o uso dos equipamentos obrigatorios dos veiculos e det os montadores os encarrocadores de veiculos e os revendedores devem comercializar os seus veiculos con do caput deste artigo sera progressivamente incorporada aos novos projetos de automoveis e dos veiculos apos esta definicao para os demais automoveis zero quilometro de modelos ou projetos ja existentes e veid Lei no 1 1910 de 2009 Art 106 No caso de fabricacao artesanal ou de modificacao de veiculo ou ainda quar legal conforme norma elaborada pelo CONTRAN Paragrafo unico Quando se tratar de blindagem de veiculo de passageiros deverao satisfazer alem das exigencias previstas neste Codigo as condicoes tecnicas e aos podera autorizar a titulo precario o transporte de passageiros em veiculo de carga ou misto desde que obec devera implantar o servico regular de transporte coletivo de passageiros em conformidade com a legislacac normas estabelecidas pelo CONTRAN14112023 1354 L9503Compilado https://www.planaltogovbrccivil_03leis veiculo I VETADO II o uso de cortinas persianas fechadas ou similares nos veiculos em movimento salvo no Incluido pela Lei no 9602 de 1998 Paragrafo unico E proibido o uso de inscricao de carater publicitario ou que 1 12 Revogado pela Lei no 9792 de 1999 Art 113 Os importadores as montadoras as encarrocadoras e fabr e equipamentos utilizados na sua fabricacao Secao III Da Identificacao do Veiculo Art 114 O veiculo sera id veiculo seu fabricante e as suas caracteristicas alem do ano de fabricacao que nao podera ser alterado SS mesma identificacao anterior inclusive o ano de fabricacao SS 30 Nenhum proprietario podera sem previa p em sua estrutura obedecidas as especificacoes e modelos estabelecidos pelo CONTRAN SS 1o Os caracte pelos veiculos de representação pessoal do Presidente e do VicePresidente da Republica dos Presidentes dos Presidentes dos Tribunais Federais dos Governadores Prefeitos Secretarios Estaduais e Municipais do os modelos estabelecidos pelo CONTRAN SS 4o Os aparelh os automo tores destinados a puxar ou a arra: dada pela Lei no 13154 de 2015 Vide SS 40A Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a pu Agricultura e Pecuaria acessivel aos componentes do Sistema Nacional de Transito Redacao dada pela Lei 3192 SS 70 Exce pcionalmente mediante autorizacao especifica e fundamentada das respectivas corregedo impedir a identificação de seus usua rios especificos na forma de regulamento a ser emitido conjuntamente utilizados para trabalho agricola jericos para efeito do registro de que trata o SS 4oA ficam dispensados da utilizacao do lacre previsto no caput na forma a ser regulamentada pelo Contran Incluido pela Lei no 13281 sistema de livre passagem Incluido pela Lei no 14157 de 2021 Art 116 Os veiculos de propriedade da Uniac placas particulares obedecidos os criterios e os limites estabelecidos pela legislacao que regula o uso de ve do Distrito Federal e serao vinculadas ao orgao de seguranca publica solicitante Redacao dada pela Lei no do peso bruto total combinado PBTC ou capacidade maxima de tracao CMT e de sua lotacao vedado o uso os paises com os quais exista acordo ou tratado internacional regersea pelas disposicoes deste Codigo pela licenciados no exterior nao poderao sair do territorio nacional sem o previo pagamento ou o deposito judicia a questao Incluido pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia SS 20 Os veiculo s que sairem do territorio nacional pela Lei no 13 281 de 2016 Vigencia CAPITULO XI DO REGISTRO DE VEICULOS Art 120 Todo veiculo au lei Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 SS 10 Os orgaos executivos de transito dos Estados e do Dist pintura nas portas do nome sigla ou logotipo do orgao ou entidade em cujo nome o veiculo sera registrado e o Certificado de Registro de Veiculo CRV em meio fisico eou digital a escolha do propriet ario de acordo con Vigencia14112023 1354 L9503Compilado httpswwwplanaltogovbrccivil_03leisl9503compiladohtm 3292 Art fornecido pelo Ministerio das Relacoes Exteriores quando se tratar de veiculo importado por membro de mis Il o proprietario mudar o Municipio de domicilio ou residencia III for alterada qualquer caracteristica do veicu e de trinta dias sendo que nos demais casos as providencias deverao ser imediatas SS 2o No caso de trans SS 3o A expedicao do novo certificado sera comunicada ao orgao executivo de transito que expediu o ante Ill comprovante de transferencia de propriedade quando for o caso conforme modelo e normas estabelecida adaptados ou montados no veiculo quando houver alteracao das caracteristicas originais de fabrica VI auto de veiculo expedida no Municipio do registro anterior que podera ser substituida por informação do RENAV. X comprovante relativo ao cumprimento do disposto no art 98 quando houver alteracao nas caracteristicas o unico Os veiculos cuja transferencia de propriedade seja resultado de apreensao ou de confisco por decisa devem ser cobrados do proprietario anterior Redacao dada pela Lei no 14440 de 202214112023 1354 L950 de veiculo nacional II pelo orgao alfandegario no caso de veiculo importado por pessoa fisica III pelo importa seja o veiculo registrado Art 126 O proprietario de veiculo irrecuperavel ou destinado a desmontagem dever de 2014 Vigencia SS 10 A obrigação de que trata este artigo e da companhia seguradora ou do adquirente vinculadas ao veiculo nao impede a baixa do registro Incluido pela Lei no 14440 de 2022 Art 127 O orgao e ao RENAVAM Art 128 Nao sera expedido novo Certificado de Registro de Veiculo enquanto houver debitos dos veiculos de tracao animal obedecerao a regulamentacao estabelecida em legislacao municipal do domi sera efetuado sem onus pelo Ministerio da Agricultura e Pecuaria diretamente ou mediante convenio Redac executivos de transito dos Estados e do Distrito Federal em observancia ao disposto no SS 1o do art 1361 de executivos de transito dos Estados e do Distrito Federal em observancia ao disposto no SS 10 do art 1361 de executivos de transito dos Estados e do Distrito Federal em observancia ao disposto no SS 10 do art 1361 de executivos de transito dos Estados e do Distrito Federal em observancia ao disposto no SS 10 do art 1361 de executivos de exec pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia Paragrafo unico O registro previsto no caput deste artigo sera executado 79 da Lei no 14133 de 1o de abril de 2021 Incluido dada pela Lei no 14599 de 2023 CAPITULO XII DO LIC Federal onde estiver registrado o veiculo Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 SS 1o O disposto neste Certificad o de Licenciamento Anual sera expedido ao veiculo licenciado vinculado ao Certificado de Regist primeiro licenciamento sera feito simultaneamente ao registro14112023 1354 L9503Compilado https://www.pla veiculo o proprietario devera comprovar sua aprovacao nas inspecoes de seguranca veicular e de controle de outubro de 2019 e nao atendidas no prazo de 1 um ano contado da data de sua comunicacao deverao c Certificado de Licenciamento Anual o veiculo somente sera licenciado mediante comprovação do atendimen de chamamento de consumidores para substituicao ou reparo de veiculos realizadas antes da data prevista da necessidade de escalonamento para o atendimento ao chamamento dos consumidores avaliadas as que Municipio de destino SS 10 O disposto neste artigo aplicase igualmente aos veiculos importados durante o E obrigatorio o porte do Certificado de Licenciamento Anual Paragrafo unico O porte sera dispensado quande propri edade expirado o prazo previsto no SS 1o do art 123 deste Codigo sem que o novo proprietario te Distrito Federal no prazo de 60 sessenta dias copia autenticada do comprovante de transferencia de proprie O comprovante de transferencia de propriedade de que trata o caput deste artigo podera ser substituido por registro ao licenciamento e ao emplacamento para circulacao nas vias Incluido pela Lei no 14071 de 2020 \ deverao estar devidamente autorizados pelo poder publico concedente CAPITULO XIII DA CONDUCAO DE registro como veiculo de passageiros II inspecao semestral para verificacao dos equipamentos obrigatorios ESCOLAR em preto sendo que em caso de veiculo de carrocaria pintada na cor amarela as cores aqui indic vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira VI cintos de seguranca em numero igual a lot da lotacao permitida sendo vedada a conducao de escolares em numero superior a capacidade estabelecid ADO IV nao ter cometido mais de uma infracao gravissima nos 12 doze ultimos meses Redacao dada pela exigencias previstas em seus regulamentos para o transporte de escolares CAPITULO XIIIA DA CONDUCA executivo de transito dos Estados e do Distrito Federal exigindose para tanto Incluido pela Lei no 12009 de o motor e a perna do condutor em caso de tombamento nos termos de regulamentacao do Conselho Nacio inspecao semestral para verificacao dos equipamentos obrigatorios e de seguranca Incluido pela Lei no 120 proibido o transpo rte de combustiveis produtos inflamaveis ou toxicos e de galoes nos veiculos de que trata 12009 de 2009 Art 139B O disposto neste Capitulo nao exclui a competencia municipal ou estadua I de apli para conduzir veiculo automotor sera apurada por meio de exames que deverao ser realizados no orgao ou requisitos Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 I ser penalmente imputavel II saber ler e escrever III po conduzir veiculos automotores e a autorizacao para conduzir ciclomotores serao regulamentados pelo Cont obtida em outro pais esta subordinado as condicoes estabelecidas em convençoes e acordos internacionais carro lateral II Categoria B condutor de veiculo motorizado nao abrangido pela categoria A cujo peso bruto t veiculo motorizado utilizado em transporte de carga cujo peso bruto total exceda a 3500 kg tres mil e quinhe lotacao exceda a 8 oito lugares excluido o do motorista Redacao dada pela Lei no 14440 de 2022 V Catego tenha 6000 kg seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total ou cuja lotacao exceda a 8 oito lugares Red e nao ter cometido mais de uma infracao gravissima nos ultimos 12 doze meses Redacao dada pela Lei no exceda a 6000 kg seis mil quilogramas ou cuja lotacao nao exceda a 8 oito lugares excluido o do motorista capacidade de tracao ou do peso bruto total Renumerado pela Lei no 12452 de 201 1 SS 4o Respeitada a e cuja unidade acoplada reboque semirreboque trailer ou articulada tenha menos de 6000 kg seis mil quilog ou o equipamento automotor destinado a movimentacao de cargas ou execucao de trabalho agricola de ter trabalhos agricolas poderao ser conduzidos em via publica tambem por condutor habilitado na categoria B I devera preencher os seguintes requisitos14112023 1354 L9503Compilado https://www.planaltogovbrccivil_03 um ano na categoria C quando pretender habilitarse na categoria E III nao ter cometido mais de uma infraca de risco nos termos da normatizacao do CONTRAN Paragrafo unico A participacao em curso especializado disposto no art 145 para conduzir ambulancias o candidato devera comprovar treinamento especializado e exigidos para habilitacao na categoria pretendida Art 147 O candidato a habilitacao devera submeterse a ex titulacao de especialista em medicina do trafego e em psicologia do transito conferida pelo respectivo conse escrito sobre legislacao de transito IV de nocoes de primeiros socorros conforme regulamentacao do CONT paragrafo unico pela Lei no 9602 de 1998 SS 20 O exame de aptidao fisica e mental a ser realizado no loca para condutores com idade inferior a 50 cinquenta anos Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia II a ca cada 3 tres anos para condutores com idade igual ou superior a 70 setenta anos Incluido pela Lei no 14071 veiculo incluindose esta avaliacao para os demais candidatos apenas no exame referente a primeira habilita nos incisos I II e III do SS 20 deste artigo poderao ser diminuidos por proposta do perito examinador Redac de Habilitacao conforme especificacoes do Conselho Nacional de Transito Contran Incluido pela Lei no 103 subsidiarao a fiscalizacao prevista no SS 70 deste artigo Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia SS 70 responsaveis pelos exames de aptidao fisica e mental e pela avaliacao psicologica no minimo 1 uma vez po as etapas do processo de habilitacao Incluido pela Lei no 13146 de 2015 Vigencia SS 1o O materia I didatio simultanea em Libras Incluido pela Lei no 13146 de 2015 Vigencia SS 20 E assegur ado tambem ao candid Art 148 Os exames de habilitação exceto os de direção veicular poderão ser aplicados por entidades public direcao defensiva e de protecao ao meio ambiente relacionados com o transito Redacao dada pela Medida um ano desde que o mesmo nao tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravissima ou se o processo de habilitacao SS 50 O Conselho Nacional de Transito CONTRAN podera dispensar os tripulant 1998 Art 148A Os condutores das categorias C D e E deverao comprovar resultado negativo em exame tox trata este artigo buscara aferir o consumo de substanci as psicoativas que comprovadamente comprometar previsto no caput deste artigo os condutores das categorias C D e E com idade inferior a 70 setenta anos se validade dos demais exames de que trata o inciso I do caput do art 147 deste Codigo Redacao dada pela L sem efeito suspensivo no caso de resultado positivo para os exames de que trata este artigo nos termos da

Lei no 14599 de 2023 I VETADO e Incluido pela Lei no 14599 de 202314112023 1354 L9503Compilado http

outras penalidades ainda que acessorias Incluido pela Lei no 14599 de 2023 SS 60 O resulta do do exame CLT aprovada pelo DecretoLei no 5452 de 1o de maio de 1943 Incluido pela Lei no 13103 de 2015 Vigencia entes publicos Redacao dada pela Lei no 14440 de 2022 I fixar precos para os exames Incluido pela Lei no 2015 Vigencia III estabelecer regras de exclusividade territorial Incluido pela Lei no 13103 de 2015 Vigencia ou de renovar a Carteira Nacional de Habilitacao ate que seja realizado o exame com resultado negativo e deste artigo e nos arts 165B e 165D deste Codigo conforme a irregularidade verificada Incluido pela Lei no o vencimento do prazo para a realizacao do exame com 30 trinta dias de antecedencia bem como as penal curso de direcao defensiva e primeiros socorros devera a eles ser submetido conforme normatizacao do CC pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia Art 152 O exame de direcao veicular sera realizado perante comissao i pelo menos um membro devera ser habilitado na categoria igual ou superior a pretendida pelo candidato S suas corporações serao dispensados para a concessão do documento de habilitação dos exames aos quais militar interessado na dispensa de que trata o SS 20 instruira seu requerimento com oficio do comand ante copia das atas dos exames prestados Redacao dada pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia SS 40 VET ADO penalidades aplicadas aos instrutores e examinadores serao de advertencia suspensao e cancelamento da da carrocaria a meia altura com a inscricao AUTOESCOLA na cor preta Paragrafo unico No veiculo eventua na cor preta Art 155 A formação de condutor de veiculo automotor sera realizada por instrutor autorizado pe aprendizagem de acordo com a regulamentacao do CONTRAN apos aprovacao nos exames de aptidao fisi de condutores e as exigencias necessarias para o exercicio das atividades de instrutor e examinador Art 15 e do instrutor o veiculo utilizado na aprendizagem podera conduzir apenas mais um acompanhante Renume as especificacoes do Contran atendidos os prerequisitos estabelecidos neste Codigo contera fotografia ider obrigatorio o porte da Permissao para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitacao quando o condutor esti Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia SS 20 VET ADO SS 30 A emissao de nova via da Carteira Nac de veiculo quando apresentada em original SS 60 A identificação da Carteira Nacional de Habilitação exped de Habilitacao ou a emissao de uma nova via somente sera realizada apos quitacao de debitos constantes no 9602 de 1998 SS 11 Revogado Redacao dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia14112023 1354 L950 da Carteira Nacional de Habilitacao a todos os condutores cadastrados no Renach com endereco na respecom as normas estabelecidas pelo CONTRAN independentemente do reconhecimento da prescricao em fa Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 SS 20 No caso do paragrafo anterior a autoridade executiva esta preceito deste Codigo ou da legislacao complementar e o infrator sujeitase as penalidades e as medidas ad 14071 de 2020 Vigencia Art 162 Dirigir veiculo I sem possuir Carteira Nacional de Habilitacao Permissao pa pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia Medida administrativa retencao do veiculo ate a apresentacao de cond pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia Infracao gravissima Redacao dada pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia Lei no 13281 de 2016 Vigencia III com Carteira Nacional de Habilitacao ou Permissao para Dirigir de catego dada pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia Medida administrativa retencao do veiculo ate a apresentacao de de 2022 Infracao gravissima Redacao dada pela Lei no 14440 de 2022 Penalidade multa Redacao dada pe de visao aparelho auxiliar de audicao de protese fisica ou as adaptacoes do veiculo impostas por ocasiao d especializados ou especificos obrigatorios Incluido dada pela Lei no 14440 de 2022 Infracao gravissima Inc do veiculo a pessoa nas condicoes previstas no artigo anterior Infracao as mesmas previstas no artigo ante do veiculo automotor e passe a conduzilo na via Infracao as mesmas previstas nos incisos do art 162 Penal que determine dependencia Redacao dada pela Lei no 1 1705 de 2008 Infracao gravissima Redacao dada de habilitacao e retencao do veiculo observado o disposto no SS 4o do art 270 da Lei no 9503 de 23 de set de reincidencia no periodo de ate 12 doze meses Redacao dada pela Lei no 12760 de 2012 Art 165A Recus no 13281 de 2016 Vigencia Infracao gravissima Incluido pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia Penalidade mi disposto no SS 4o do art 270 Incluido pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia Paragrafo unico Aplicase em dol Dirigir veiculo sem realizar o exame toxicologico previsto no art 148A deste Codigo Redacao dada pela Lei multa dez vezes e suspensao do direito de dirigir Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 Producao de ef vencimento do prazo estabelecido Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 Producao de efeitos Art 165C 14599 de 2023 Producao de efeitos Penalidade multa cinco vezes e em caso de reincidencia no periodo de no SS 20 do art 148A deste Codigo apos 30 trinta dias do vencimento do prazo estabelecido Incluido pela L Producao de efeitos Paragrafo unico A competencia para aplicacao da penalidade de que trata este artigo s de veiculo a pessoa que mesmo habilitada por seu estado fisico ou psiquico nao estiver em condicoes de di do veiculo ate colocacao do cinto pelo infrator Art 168 Transportar criancas em veiculo automotor sem obse a seguranca Infracao leve Penalidade multa Art 170 Dirigir ameacando os pedestres que estejam atravessa o veiculo para arremessar sobre os pedestres ou veiculos agua ou detritos Infracao media Penalidade multa vezes suspensao do direito de dirigir e apreensao do veiculo Redacao dada pela Lei no 12971 de 2014 Vigo doze meses da infracao anterior Incluido pela Lei no 12971 de 2014 Vigencia Art 174 Promover na via comp no 12971 de 2014 Vigencia Infracao gravissima Penalidade multa dez vezes suspensao do direito de dirigir condutores participantes Incluido pela Lei no 12971 de 2014 Vigencia SS 20 Aplic ase em dobro a multa pre ou exibir manobra perigosa media nte arrancada brusca derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arr Medida administrativa recolhimento do documento de habilitacao e remocao do veiculo Paragrafo unico Apl com vitima Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 I de prestar ou providenciar socorro a vitima podendo da pericia IV de adotar providencias para remover o veiculo do local quando determinadas por policial ou ag suspensao do direito de dirigir Medida administrativa recolhimento do documento de habilitacao Art 177 Dei envolvido em sinistro sem vitima de adotar providencias para remover o veiculo do local quando necessaria na via publica salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remocao e em que o veiculo esteja devidar 180 Ter seu veiculo imobilizado na via por falta de combustivel Infracao media Penalidade multa Medida ad Il afastado da guia da calcada meiofio de cinquenta centimetros a um metro Infracao leve Penalidade multa com as posicoes estabelecidas neste Codigo Infracao media Penalidade multa Medida administrativa remov incendio registro de agua ou tampas de pocos de visita de galerias subterraneas desde que devidamente id ou sobre faixa destinada a pedestre sobre ciclovia ou ciclofaixa bem como nas ilhas refugios ao lado ou sob destinada a entrada ou saida de veiculos Infracao media Penalidade multa Medida administrativa remocao administrativa remocao do veiculo XII na area de cruzamento de vias prejudicando a circulacao de veiculos

intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto Infracao media Penalidade mul nao estando devidamente freado e sem calco de seguranca quando se tratar de veiculo com peso bruto tota dada pela Lei no 13146 de 2015 Vigencia Penalidade multa Medida administrativa remocao do veiculo XVII Parar e Estacionar Infracao grave14112023 1354 L9503Compilado https://www.planaltogovbrccivil_03leisl950 Penalidade multa Incluido pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia Medida administrativa remocao do veiculo In XVI e proibido abandonar o calco de seguranca na via Art 182 Parar o veiculo I nas esquinas e a menos de Penalidade multa III afastado da guia da calcada meiofio a mais de um metro Infracao media Penalidade m de acostamento Infracao grave Penalidade multa VI no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres nas ill Penalidade multa VIII nos viadutos pontes e tuneis Infracao media14112023 1354 L9503Compilado httpswy 14071 de 2020 Vigencia Infracao grave Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia Penalidade multa Inclu na faixa ou pista da direita regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veiculo es multa III na faixa ou via de transito exclusivo regulamentada com circulação destinada aos veiculos de trans Penalidade multa e apreensao do veiculo Incluido pela Lei no 13154 de 2015 Medida Administrativa remoca emergencia II nas faixas da direita os veiculos lentos e de maior porte Infracao media Penalidade multa Art sentido contrario14112023 1354 L9503Compilado httpswwwplanaltogovbrccivil_03leisl9503compiladohtm 5 multa II Revogado pela Lei no 9602 de 1998 Art 188 Transitar ao lado de outro veiculo interrompendo ou pe transito e as ambulancias quando em servico de urgencia e devidamente identificados por dispositivos regu dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminacao intermitente Redacao dada pela Lei no 14440 d e suspensao do direito de dirigir Redacao dada pela Lei no 12971 de 2014 Vigencia Paragrafo unico Aplica de guardar distancia de seguranca lateral e frontal entre o seu veiculo e os demais bem como em relacao a passeios passarelas ciclovias ciclofaixas ilhas refugios ajardinamentos canteiros centrais e divisores de pist a nao causar riscos a seguranca Infracao grave Penalidade multa Art 195 Desobedecer as ordens emanada da marcha a realizacao da manobra de parar o veiculo a mudanca de direcao ou de faixa de circulacao Infra manobrar para um desses lados Infracao media Penalidade multa Art 198 Deixar de dar passagem pela esc Penalidade multa Art 200 Ultrapassar pela direita veiculo de transporte coletivo ou de escolares parado para ou ultrapassar bicicleta Infracao media Penalidade multa Art 202 Ultrapassar outro veiculo I pelo acostamer Art 203 Ultrapassar pela contramao outro veiculo I nas curvas aclives e declives sem visibilidade suficiente longitudinal de divisao de fluxos opostos do tipo linha dupla continua ou simples continua amarela Infracao caso de reincidencia no periodo de ate 12 doze meses da infracao anterior Incluido pela Lei no 12971 de 20 operacao de retorno Infracao grave Penalidade multa Art 205 Ultrapassar veiculo em movimento que integra curvas aclives declives pontes viadutos e tuneis III passando por cima de calcada passeio ilhas ajardiname livre circulacao ou da seguranca ainda que em locais permitidos Infracao gravissima Penalidade multa Art 2 sinalizacao que permita a livre conversao a direita prevista no art 44A deste Codigo Redacao dada pela Lei areas destinadas a pesagem de veiculos Redacao dada pela Lei no 14157 de 2021 Infracao grave Penalida Infracao grave Penalidade multa Art 210 Transpor sem autorizacao bloqueio viario policial Infracao gravissir viario parcial ou qualquer outro obstaculo com excecao dos veiculos nao motorizados Infracao grave Penali veiculo sempre que a respectiva marcha for interceptada I por agrupamento de pessoas como prestitos pas veiculo nao motorizado I que se encontre na faixa a ele destinada II que nao haja concluido a travessia mes sinalizacao a ele destinada V que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veiculo Infracveiculo que vier da direita II nas intersecoes com sinalização de regulamentação de De a Preferencia Infraç media Penalidade multa Art 217 Entrar ou sair de fila de veiculos estacionados sem dar preferencia de pass de transito rapido vias arteriais e demais vias Redacao dada pela Lei no 11334 de 2006 Vide ADI no 3951 I 1334 de 2006 Penalidade multa Redacao dada pela Lei no 1 1334 de 2006 II quando a velocidade for supe 1 1334 de 2006 Penalidade multa Redacao dada pela Lei no 1 1334 de 2006 III quando a velocidade for su vezes e suspensao do direito de dirigir Redacao dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia Art 219 Transita permitam salvo se estiver na faixa da direita Infracao media Penalidade multa Art 220 Deixar de reduzir a ve locais onde o transito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de transito mediante sinais sonorc nos trechos em curva de pequeno raio VII ao aproximarse de locais sinalizados com advertencia de obras c pista XII em declive Infracao grave Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia Penalidade multa Incluido p XIV nas proximidades de escolas hospitais estacoes de embarque e desembarque de passageiros ou onde veiculo para regularizacao e apreensao das placas irregulares Paragrafo unico Incide na mesma penalidade dos veiculos de policia de socorro de incendio e salvamento de fiscalização de transito e das ambulancias a a visao de outro condutor14112023 1354 L9503Compilado https://www.planaltogovbrccivil_03leisl9503compilado a prevenir os demais condutores e a noite nao manter acesas as luzes externas ou omitirse quanto a provic puder ser retirada imediatamente Infracao grave Penalidade multa Art 226 Deixar de retirar todo e qualquer condutores de outros veiculos II prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto III entre as vinte e duas e com som em volume ou frequencia que nao sejam autorizados pelo CONTRAN Infracao grave Penalidade i Infracao media Penalidade multa e apreensao do veiculo Medida administrativa remocao do veiculo Art 230 de carga salvo por motivo de forca maior com permissao da autoridade competente e na forma estabelecida legibilidade e visibilidade Infracao gravissima Penalidade multa e apreensao do veiculo Medida administrati desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN XI com descarga livre ou silenciador de motor de explosao quando houver exigencia desse aparelho XV com inscricoes adesivos legendas e simbolos de carater publi ou pinturas XVII com cortinas ou persianas fechadas nao autorizadas pela legislacao XVIII em mau estado grave Penalidade multa Medida administrativa retencao do veiculo para regularizacao XX sem portar a auto administrativa remocao do veiculo Incluido pela Lei no 13855 de 2019 Vigencia XXI de carga com falta de ir desacordo com as condicoes estabelecidas no art 67C relativamente ao tempo de permanencia do conduto no 13103 de 2015 Vigencia Penalidade multa Redacao dada pela Lei no 13103 de 2015 Vigencia Medida a o condutor cometeu infração igual nos ultimos 12 doze meses sera convertida automaticamente a penalidad ou administrativo da multa Incluido pela Lei no 13103 de 2015 Vigencia Art 231 Transitar com o veiculo I da possa acarretar risco de sinistro Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 Infracao gravissima Penalidade ou pela sinalizacao sem autorizacao Infracao grave Penalidade multa Medida administrativa retencao do ve

peso apurado constante na seguinte tabela a ate 600 kg seiscen tos quilogramas R 532 cinco reais e trinta

centavos Redacao dada pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia c de 801 oitocentos e um a 1000 kg mil quilog a 3000 kg tres mil quilogramas R 3192 trinta e um reais e noventa e dois centavos Redacao dada pela Lei r Redacao dada pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia f acima de 5001 kg cinco mil e um quilogramas R 5320 com a autorização especial expedida pela autoridade competente para transitar com dimensoes excedentes fim salvo casos de forca maior ou com permissao da autoridade competente Infração gravissima Redação d ou desengrenado em declive Infracao media Penalidade multa Medida administrativa retencao do veiculo X retencao do veiculo e transbordo de carga excedente Paragrafo unico Sem prejuizo das multas previstas no apos descarregar o que exceder segundo criterios estabelecidos na referida legislacao complementar Art 23 de trinta dias junto ao orgao executivo de transito ocorridas as hipoteses previstas no art 123 Infracao media no 14071 de 2020 Vigencia Art 233A VET ADO Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia Art 234 Falsific nas partes externas do veiculo salvo nos casos devidamente autorizados Infracao grave Penalidade multa I especificacoes e com falta de inscricao e simbologia necessarias a sua identificacao quando exigidas pela l de veiculo e outros exigidos por lei para averiguação de sua autenticidade Infração gravissima Penalidade r do veiculo Medida administrativa remocao do veiculo Art 240 Deixar o responsavel de promover a baixa do do veiculo ou de habilitacao do condutor Infracao leve14112023 1354 L9503Compilado httpswwwplanaltogo perda total do veiculo e de lhe devolver as respectivas placas e documentos Infracao grave Penalidade mul acordo com as normas e as espe cificacoes aprovadas pelo Contran Redacao dada pela Lei no 14071 de 2 ou equilibrandose apenas em uma roda IV revogado Redacao dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia V Redacao dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia Penalidade multa e suspensao do direito de dirigir Reda outro veiculo VII sem segurar o guidom com ambas as maos salvo eventualmente para indicacao de manol de mercadorias em desacordo com o previsto no art 139A desta Lei ou com as normas que regem a ativida apreensao do veiculo para regularização Incluido pela Lei no 12009 de 2009 X com a utilização de capaceto passageiro com o capacete de seguranca utilizado na forma prevista no inciso X do caput deste artigo Inclu ate regularização Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia14112023 1354 L9503Compilado https://www.p ele destinado b transitar em vias de transito rapido ou rodovias salvo onde houver acostamento ou faixas de Penalidade multa SS 3o A restricao imposta pelo inciso VI do caput deste artigo nao se aplica as motociclet de mercadorias materiais ou equipamentos sem autorizacao do orgao ou entidade de transito com circunsc sinalizar qualquer obstaculo a livre circulacao a seguranca de veiculo e pedestres tanto no leito da via terres sera aplicada a pessoa fisica ou juridica responsavel pela obstrucao devendo a autoridade com circunscrica tracao ou propulsao humana e os de tracao animal sempre que nao houver acostamento ou faixa a eles de para o transbordo Art 249 Deixar de manter acesas a noite as luzes de posicao quando o veiculo estiver pa I deixar de manter acesa a luz baixa a durante a noite b de dia em tuneis e sob chuva neblina ou cerracao F a eles destinadas Redacao dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia d de dia no caso de motocicletas mot desprovidos de luzes de rodagem diurna Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia II revogado Redacao de escolares de manter a porta fechada Incluido pela Lei no 14440 de 2022 Infracao gravissima Incluido pe as luzes do veiculo I o piscaalerta exceto em imobilizacoes ou situacoes de emergencia II baixa e alta de fo como advertencia utilizando piscaalerta c quando a sinalizacao de regulamentacao da via determinar o uso com incapacidade fisica ou mental temporaria que comprometa a seguranca do transito IV usando calcado e acessorios do veiculo VI utilizandose de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telef 13154 de 2015 Penalidade multa Incluido pela Lei no 13154 de 2015 Paragrafo unico A hipotese prevista no Infracao gravissima Penalidade multa e apreensao do veiculo Medida administrativa remocao do veiculo Ari Incluido pela Lei no 13281 de 2016 Penalidade multa vinte vezes e suspensa o do direito de dirigir por 12 de a vezes aos organizadores da conduta prevista no caput Incluido pela Lei no 13281 de 2016 SS 2o Aplicaso ou juridicas que incorram na infracao devendo a autoridade com circunscricao sobre a via restabelecer de il para cruzalas onde for permitido II cruzar pistas de rolamento nos viadutos pontes ou tuneis salvo onde exis de qualquer folguedo esporte desfiles e similares salvo em casos especiais e com a devida licenca da autor de natureza leve VII VET ADO Incluido pela Lei no 13281 de 2016 SS 1 o VET ADO Incluido pela Lei no 13 L9503Compilado httpswwwplanaltogovbrccivil_03leisl9503compiladohtm 6592 Art 255 Conduzir bicicleta en PENALIDADES Art 256 A autoridade de transito na esfera das competencias estabelecidas neste Codigo e cassacao da Carteira Nacional de Habilitacao VI cassacao da Permissao para Dirigir VII frequencia obrigato 3o A imposicao da penalidade sera comunicada aos orgaos ou entidades executivos de transito responsave a pessoas fisicas ou juridicas expressamente mencionados neste Codigo SS 1o Aos proprietarios e conduto comum que lhes for atribuida SS 20 Ao proprietario cabera sempre a responsabilidade pela infracao referer esta for exigida e outras disposicoes que deva observar SS 3o Ao condutor cabera a responsabilidade pela quando simultaneamente for o unico remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal fatura ou manife um embarcador ultrapassar o peso bruto total SS 60 O transportador e o embarcador sao solidariamente re do infrator o principal condutor ou o proprietario do veiculo tera o prazo de 30 trinta dias contado da notifica ausencia o proprietario do veiculo Redacao dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia14112023 1354 L9503 proprietario do veiculo mantida a originada pela infracao cujo valor sera igual a 2 duas vezes o da multa originada O fato de o infrator ser pessoa juridica nao o exime do disposto no SS 30 do art 258 e no art 259 SS 10 O p campo proprio do cadastro do veiculo no Renavam Incluido pela Lei no 13495 2017 Vigencia SS 11 O princ proprio ou do proprietario do veiculo Incluido pela Lei no 13495 2017 Vigencia III a partir da indicacao de ou gravissima punida com multa no valor de R 29347 duzentos e noventa e tres reais e quarenta e sete centav e tres centavos Redacao dada pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia III infracao de natur eza media punida c no valor de R 8838 oitenta e oito reais e trinta e oito centavos Redacao dada pela Lei no 13281 de 2016 Viç e o previsto neste Codigo SS 30 VET ADO SS 40 VET ADO Art 259 A cada infracao cometida sao computa SS 30 VETADO Incluido pela Lei no 12619 de 2012 Vigencia SS 40 Ao condutor identificado sera atribuida do servico de transporte rodoviario de passageiros em viagens de longa distancia transitando em rodovias o conforme disposto no art 65 deste Codigo Incluido pela Lei no 14071 de 2020 II previstas no art 221 nos inc Lei no 14071 de 2020 III puniveis de forma especifica com suspensao do direito de dirigir Incluido pela Lei r com a competencia estabelecida neste Codigo SS 1o As multas decorrentes de infração cometida em unida

veiculo poderao ser comunicadas ao orgao ou entidade responsavel pelo seu licenciamento que providencia

sua saida do Pais respeitado o principio de reciprocidade Art 261 A pena lidade de suspensao do direito de periodo de 12 doze meses a seguinte contagem de pontos Redacao dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigen gravissima na pontuacao Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia c 40 quarenta pontos caso nao const suspensao do direito de dirigir Incluido pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia III VETADO Incluido pela Lei no no caso do inciso I do caput de 6 seis meses a 1 um ano e no caso de reincidencia no periodo de 12 doze r de 2 dois a 8 oito meses exceto para as infracoes com prazo descrito no dispositivo infracional e no caso de 2016 Vigencia III VETADO Incluido pela Lei no 14304 de 2022 Vigencia SS 20 Quando ocorrer a suspensa sao do direito de dirigir elimina a quantidade de pontos computados prevista no inciso I do caput ou no SS 5 50 No caso do condutor que exerce atividade remunerada ao veiculo a penalidade de suspensao do direito das infracoes cometidas facultado a ele participar de14112023 1354 L9503Compilado https://www.planaltogov 50 o condutor tera eliminados os pontos que lhe tiverem sido atribuidos para fins de contagem subsequente Lei no 13281 de 2016 Vigencia SS 80 A pessoa juridica concessionaria ou permissionaria de servico public pela Lei no 13154 de 2015 SS 90 Incorrera na infracao prevista no inciso II do art 162 o condutor que notific direito de dirigir a que se refere o inciso II do caput deste artigo devera ser instaurado concomitantemente a 14071 de 2020 Vigencia SS 11 O Contran regulamentara as disposicoes deste artigo Incluido pela Lei no 1 de 2016 Vigencia Art 263 A cassacao do documento de habilitacao darsea I quando suspenso o direito de o 174 e 175 III quando condenado judicialmente por delito de transito observado o disposto no art 160 IV VET Decorridos dois anos da cassacao da Carteira Nacional de Habilitacao o infrator podera requerer sua reabil do direito de dirigir e de cassacao do documento de habilitacao serao aplicadas por decisao fundamentada Devera ser imposta a penalidade de advertencia por escrito a infracao de natur eza leve ou media passivel dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia SS 20 Revogado Redacao dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigen Il quando suspenso do direito de dirigir III quando se envolver em sinistro grave para o qual haja contribuido colocando em risco a seguranca do transito VI revogado Redacao dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia Parte promulgada pelo Congresso Nacional Art 268A Fica criado o Reg art 259 deste Codigo nos ultimos 12 doze meses conforme regulamentacao do Contran Incluido pela Lei no cadastrado Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia SS 3o Apos a abertura do cadastro a anotacao de de 2020 Vigencia I por solicitacao do cadastrado Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia II quando for Vigencia IV quando a Carteira Nacional de Habilitacao do cadastrado estiver cassada ou com validade vend A consulta ao RNPC e garantida a todos os cidadaos nos termos da regulamentacao do Contran Incluido po forma da legislacao especifica de cada ente da Federacao Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia CA retencao do veiculo II remocao do veiculo III recolhimento da Carteira Nacional de Habilitacao14112023 135 de dosagem de alcoolemia ou pericia de substancia entorpecente ou que determine dependencia fisica ou pericia de substancia entorpecente ou que determine dependencia fisica ou pericia de substancia entorpecente ou que determine dependencia fisica ou pericia de substancia entorpecente ou que determine dependencia fisica ou pericia de substancia entorpecente ou que determine dependencia fisica ou pericia de substancia entorpecente ou que determine dependencia fisica ou pericia de substancia entorpecente ou que determine dependencia fisica ou pericia de substancia entorpecente ou que determine dependencia fisica ou pericia de substancia entorpecente ou que determine dependencia fisica ou pericia de substancia entorpecente ou que determine dependencia fisica ou pericia de substancia entorpecente ou que determine dependencia fisica ou pericia de substancia de sub de exames de aptidao fisica mental de legislacao de pratica de prime iros socorros e de direcao veicular Inc a protecao a vida e a incolumidade fisica da pessoa SS 2o As medidas administrativas previstas neste artig a Carteira Nacional de Habilitacao Incluido pela Lei no 14599 de 2023 II a Permissao para Dirigir e Incluido disposto nos arts 271 e 328 no que couber SS 50 No caso de documentos em meio digital as medidas adm pelo Contran Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia Art 270 O veiculo podera ser retido nos casos ex sanar a falha no local da infracao o veiculo desde que ofereca condicoes de seguranca para circulacao dev regularizar a situacao e sera considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasiao Redacao dada regularizado SS 40 Nao se apresentando condutor habilitado no local da infracao o veiculo sera removido a tratar de veiculo de transporte coletivo transportando passageiros ou veiculo transportando produto perigos orgao ou entidade executivo de transito dos Estados e do Distrito Federal que sera retirada apos comprovaart 271 Incluido pela Lei no 13160 de 201514112023 1354 L9503Compilado https://www.planaltogovbrccivil_0 pagamento de multas taxas e despesas com remocao e estada alem de outros encargos previstos na legisl Incluido pela Lei no 13160 de 2015 SS 3o Se o reparo referido no SS 2o demandar providencia que nao po de 2016 SS 40 Os servicos de remocao deposito e guarda de veiculo poderao ser realizados por orgao pub O propriet ario ou o condutor devera ser notificado no ato de remocao do veiculo sobre as providencias nec presente no momento da remocao do veiculo a autoridade de transito no prazo de 10 dez dias contado da o a notificação podera ser feita por edital Redação dada pela Lei no 13281 de 2016 SS 7o A notificação devo SS 80 Em caso de veiculo licenciado no exterior a notificação sera feita por edital Incluido pela Lei no 1316 Quando nao for possivel sanar a irregularidade no local da infracao o veiculo desde que ofereca condicoes sera assinalado ao condutor para regularizar a situacao o qual sera considerado notificado para essa finalid no inciso VIII do caput do art 231 deste Codigo Incluido pela Lei no 14229 de 2021 SS 9oC Nao efetuada a Distrito Federal o qual sera retirado apos comprovada a regularizacao Incluido pela Lei no 14229 de 2021 S SS 10 O pagamento das despesas de remocao e estada sera correspondente ao periodo integral contado e prestados por particulares poderao ser pagos pelo proprietario diretamente ao contratado Incluido pela Lei i de 2016 SS 13 No caso de o proprietario do veiculo objeto do recolhimento comprovar administrativa ou jud os mesmos criterios da devolução de multas indevidas Incluido pela Lei no 13281 de 201614112023 1354 L Art 273 O recolhimento do Certificado de Registro darsea mediante recibo alem dos casos previstos neste (mediante recibo alem dos casos previstos neste Codigo quando I houver suspeita de inautenticidade ou adcondicao para que o veiculo possa prosseguir viagem e sera efetuado as expensas do proprietario do veicu de remocao e estada Art 276 Qualquer concentracao de alcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar apurada por meio de aparelho de medicao observada a legislacao metrologica Redacao dada pela Lei no 1 que por meios tecnicos ou cientificos na forma disciplinada pelo Contran permita certificar influencia de alco tambem podera ser caracterizada mediante imagem video constatacao de sinais que indiquem na forma dis 165A deste Codigo ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no c moveis sera aplicada a penalidade prevista no art 209 alem da obrigação de retornar ao ponto de evasão pa as estabelecidas no art 210 Art 278A O condutor que se utilize de veiculo para a pratica do crime de recepta transitada em julgado tera cassado seu documento de habilitacao ou sera proibido de obter a habilitacao pa na forma deste Codigo Incluido pela Lei no 13804 de 2019 SS 20 No caso do condutor preso em flagrante r ordem publica como medida cautelar de oficio ou a requerimento do Ministerio Publico ou ainda mediante re 2019 Art 279 Em caso de sinistro com vitima envolvendo veiculo equipado com registrador instantaneo de v de abandono ou sinistrado podera ser removido para o deposito fixado pelo orgao ou entidade competente sinistrado sera realizada quando nao houver responsavel por ele no local do sinistro Redacao dada pela Le Lei no 14599 de 2023 CAPITULO XVIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Secao I Da Autuacao Art 280 (veiculo sua marca e especie e outros elementos julgados necessarios a sua identificação IV o prontuario do do cometimento da infracao SS 10 VET ADO SS 20 A infracao devera ser comprovada por declaracao da a a autuacao em flagrante o agente de transito relatara o fato a autoridade no proprio auto de infracao informa para lavrar o auto de infração podera ser servidor civil estatutario ou celetista ou ainda policial militar design ou estacionamento relativa aos veiculos destinados a socorro de incendio e salvamento aos de policia aos o transito na esfera da competencia estabelecida neste Codigo e dentro de sua circunscricao julgara a consis L9503Compilado httpswwwplanaltogovbrccivil_03leisl9503compiladohtm 7492 I se considerado inconsisten de dirigir e de cassacao do documento de habilitacao sera contado a partir da data da instauracao do proce devera constar o prazo para apresentacao de defesa previa que nao sera inferior a 30 trinta dias contado da penalidade e expedida notificacao ao proprietario do veiculo ou ao infrator por remessa postal ou por qualque ou por recusa em recebe la sera considerada valida para todos os efeitos Redacao dada pela Lei no 14229 Relacoes Exteriores para as providencias cabiveis e cobranca dos valores no caso de multa SS 3o Sempre SS 40 Da notificacao devera constar a data do termino do prazo para apresentacao de recurso pelo respon data estabelecida no paragrafo anterior sera a data para o recolhimento de seu valor Incluido pela Lei no 96 previa de 360 trezentos e sessenta dias contado Redacao dada pela Lei no 14229 de 2021 I no caso das pe das demais penalidades previstas no art 256 deste Codigo da conclusao do processo administrativo da pen o prazo sera contado da data do conhecimento da infracao pelo orgao de transito responsavel pela aplicaca a respectiva penalidade Redacao dada pela Lei no 14229 de 2021 SS 80 VETADO Incluido pela Lei no 143 de notificacao eletronica definido pelo Contran Redacao dada pela Lei no 14440 de 2022 SS 1o O proprieta hipotese de notificacao prevista no caput deste artigo o proprietario ou o condutor autuado sera considerado sera certificado digitalmente atendidos os requisitos de autenticidade integridade validade juridica e interope orgao maximo executivo de transito da Uniao Incluido pela Lei no 14440 de 2022 SS 50 Vide Lei no 14440 de valor SS 10 Caso o infrator declare pelo sistema de notificacao eletronica de que trata o art 282A deste Coc qualquer fase do processo ate o vencimento do prazo de pagamento da multa desde que a adesao ao siste administrativo que pode ser realizado a qualquer momento respeitado o disposto no SS 1 o Incluido pela Le de julgamento de infracoes e penalidades Incluido pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia SS 4o Encerrada a i de Custodia Selic para titulos federais acumulada mensalmente calculados a partir do mes subsequente ao 5o O sistema de notificação eletronica de que trata o art 282A deste Codigo deve disponibilizar na mesma p 2022 SS 6o O desconto previsto no SS 1o deste artigo sera concedido ainda que o orgao responsavel pela Incluido pela Lei no 14599 de 2023 Art 285 O recurso contra a penalidade imposta nos termos do art 282 de interposto por parte ilegitima nao tera efeito suspensivo Redacao dada pela Lei no 14229 de 2021 Vigencia SS 3o Revogado Redacao dada pela Lei no 14229 de 2021 Vigencia SS 4o Na apresentacao de defesa ou 14071 de 2020 Vigencia SS 50 O recurso intempestivo sera arquivado Incluido pela Lei no 14229 de 2021 s Lei no 14229 de 2021 Vigencia Art 286 O recurso contra a imposicao de multa podera ser interposto no pra recolher o valor da multa e apresentar recurso se julgada improcedente a penalidade serlhea devolvida a in junto ao orgao ou entidade de transito da residencia ou domicilio do infrator14112023 1354 L9503Compilad JARI cabe recurso a ser interposto na forma do artigo seguinte no prazo de trinta dias contado da publicaca SS 20 Revogado pela Lei no 12249 de 2010 Vide ADIN 2998 Art 289 O recurso de que trata o art 288 deste 2021 Vigencia I tratandose de penalidade imposta por orgao ou entidade da Uniao por colegiado especial ir Lei no 14071 de 2020 Vigencia b revogada Redacao dada pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia II tratandose Redacao dada pela Lei no 14229 de 2021 Vigencia I quando houver apenas 1 uma Jari o recurso sera julga por mais 2 dois Presidentes de Junta na forma estabelecida pelo Contran Incluido pela Lei no 14229 de 202 Incluido pela Lei no 14229 de 2021 Vigencia Art 290 Implicam encerramento da instancia administrativa de Vigencia II a nao interposicao do recurso no prazo legal e Incluido pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia III o Lei no 13281 de 2016 Vigencia Paragrafo unico Esgotados os recursos as penalidades aplicadas nos termo pela Lei no 14229 de 2021 Vigencia CAPITULO XIX DOS CRIMES DE TRANSITO Secao I Disposicoes Ge diverso bem como a Lei no 9099 de 26 de setembro de 1995 no que couber14112023 1354 L9503Compilado se o agente estiver Renumerado do paragrafo unico pela Lei no 1 1705 de 2008 I sob a influencia de alcool ou demonstracao de pericia em manobra de veiculo automotor nao autorizada pela autoridade competente hipoteses previstas no SS 1o deste artigo devera ser instaurado inquerito policial para a investigação da inf art 59 do DecretoLei no 2848 de 7 de dezembro de 1940 Codigo Penal dando especial atencao a culpabilid habilitacao para dirigir veiculo automotor pode ser imposta isolada ou cumulativamente com outras penalida a cinco anos SS 1o Transitada em julgado a sentenca condenatoria o reu sera intimado a entregar a autorio habilitacao para dirigir veiculo automotor nao se inicia enquanto o sentenciado por efeito de condenacao pe requerimento do Ministerio Publico ou ainda mediante representacao da autoridade policial decretar em dec do Ministerio Publico cabera recurso em sentido estrito sem efeito suspensivo Art 295 A suspensao para di que o indiciado ou reu for domiciliado ou residente Art 296 Se o reu for reincidente na pratica de crime previ 1 1705 de 2008 Art 297 A penalidade de multa reparatoria consiste no pagamento mediante deposito judicia A multa reparatoria nao podera ser superior ao valor do prejuizo demonstrado no processo SS 2o Aplicase agravam as penalidades dos crimes de transito ter o condutor do veiculo cometido a infração I com dano po sem possuir Permissao para Dirigir ou Carteira de Habilitacao IV com Permissao para Dirigir ou Carteira de equipamentos ou caracteristicas que afetem a sua seguranca ou o seu funcionamento de acordo com os lin Art 300 VET ADO Art 301 Ao condutor de veiculo nos casos de sinistros de transito que resultem em vitima em Especie Art 302 Praticar homicidio culposo na direcao de veiculo automotor Penas detencao de dois a c de 13 um terco a metade se o agente Incluido pela Lei no 12971 de 2014 Vigencia I nao possuir Permissao 2014 Vigencia III deixar de prestar socorro quando possivel fazelo sem risco pessoal a vitima do sinistro Re pela Lei no 1 1705 de 2008 SS 2o Revogado pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia SS 3o Se o agente condu cinco a oito anos e suspensao ou proibicao do direito de se obter a permissao ou a habilitacao para dirigir v suspensao ou proibicao de se obter a permissao ou a habilitacao para dirigir veiculo automotor SS 1o Aume 20 A pena privativa de liberdade e de reclusao de dois a cinco anos sem prejuizo das outras penas prevista se do crime resultar lesao corporal de natureza grave ou gravissima Incluido pela Lei no 13546 de 2017 Vig publica Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 Penas detencao de seis meses a um ano ou multa se o f ou que se trate de vitima com morte instantanea ou com ferimentos leves Art 305 Afastarse o condutor do v um ano ou multa Art 306 Conduzir veiculo automotor com capacidade psicomotora alterada em razao da inf obter a permissao ou a habilitacao para dirigir veiculo automotor SS 10 As condutas previstas no caput sera por litro de ar alveolar ou Incluido pela Lei no 12760 de 2012 II sinais que indiquem na forma disciplinada pe exame clinico pericia video prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos observado o o tipificado neste artigo Redacao dada pela Lei no 12971 de 2014 Vigencia SS 4o Podera ser empregado qua proibicao de se obter a permissao ou a habilitacao para dirigir veiculo automotor imposta com fundamento r de entregar no prazo estabelecido no SS 1o do art 293 a Permissao para Dirigir ou a Carteira de Habilitaca nao autorizada pela autoridade competente gerando situação de risco a incolumidade publica ou privada Re Redacao dada pela Lei no 12971 de 2014 Vigencia SS 10 Se da pratica do crime previsto no caput resultar reclusao de 3 tres a 6 seis anos sem prejuizo das outras penas previstas neste artigo Incluido pela Lei no 13 o risco de produzilo a pena privativa de liberdade e de reclusao de 5 cinco a 10 dez14112023 1354 L9503C para Dirigir ou Habilitacao ou ainda se cassado o direito de dirigir gerando perigo de dano Penas detencao suspenso ou ainda a quem por seu estado de saude fisica ou mental ou por embriaguez nao esteja em con incompativel com a seguranca nas proximidades de escolas hospitais estacoes de embarque e desembarque com vitima na pendencia do respectivo procedimento policial preparatorio inquerito policial ou processo pen a um ano ou multa Paragrafo unico Aplicase o disposto neste artigo ainda que nao iniciados quando da inov juiz aplicar a substituicao de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos esta devera ser de pr resgate dos corpos de bombeiros e em outras unidades moveis especializadas no atendimento a vitimas de 14599 de 2023 III trabalho em clinicas ou instituicoes especializadas na recuperação de sinistrados de trans crimes previstos no SS 30 do art 302 e no SS 20 do art 303 deste Codigo nao se aplica o disposto no incisc CAPITULO XX DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS Art 313 O Poder Executivo promovera a nomeac a sua melhor execucao bem como para revisar todas as resolucoes anteriores a sua publicacao dando prio data de publicacao deste Codigo continuam em vigor naquilo em que nao conflitem com ele Art 315 O Minis 8192seguranca e a educacao de transito a fim de atender ao disposto neste Codigo Redacao dada pela Le desta Lei Art 317 Os orgaos e entidades de transito concederao prazo de ate um ano para a adaptacao dos novas normas pelo CONTRAN continua em vigor o disposto no art 92 do Regulamento do Codigo Nacional Indice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo IPCA no exercicio anterior Incluido pela Lei no 13281 de 2 2016 Vigencia Art 320 A receita arrecadada com a cobranca das multas de transito sera aplicada exclusiva 1o O percentual de cinco por cento do valor das multas de transito arrecadadas sera depositado mensalme rede mundial de computadores internet dados sobre a receita arrecadada com a cobranca de multas de trai do nao pagamento de pedagio por usuarios da via nao podera ultrapassar o montante total arrecadado por do Sistema Nacional de Transito poderao integra rse para a ampliacao e o aprimoramento da fiscalizacao d O CONTRAN em cento e oitenta dias fixara a metodologia de afericao de peso de veiculos estabelecendo p unico Revogado pela Lei no 14599 de 2023 Art 324 VET ADO Art 325 As repartico es de transito conservar Lei no 13281 de 2016 Vigencia SS 10 Os documentos previstos no caput poderao ser gerados e tramitados dispensada nesse caso a sua guarda fisica Incluido pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia SS 20 O Contran r no 13281 de 2016 Vigencia14112023 1354 L9503Compilado https://www.planaltogovbrccivil 03leisl9503comp Art 326 A Semana Nacional de Transito sera comemorada anualmente no periodo compreendido entre 18 e para o cumprimento da meta anual de reducao do indice de mortes por grupo de habitantes apurado anualr de 2023 SS 10 O objetivo geral do estabelecimento de metas e ao final de 2030 reduzir a metade no minim a menor em base percentual entre os indices mais recentes oficialmente apurados e os indices que se prete Vigencia SS 40 As metas serao fixadas pelo Contran para os Estados e para o Distrito Federal mediante pr Contran os Cetran o Contrandife e a Policia Rodoviaria Federal realizarao consulta ou audiencia publica pa ate o dia 1o de agosto de cada ano conforme regulamentacao do Contran Redacao dada pela Lei no 14599 no cumprimento das metas vigentes no ano anterior detalhados os dados levantados e as acoes realizadas 13614 de 2018 Vigencia SS 80 O Contran ouvidos os Cetran o Contrandife a Policia Rodoviaria Federal e c estatisticos necessarios para a composicao dos termos das formulas Redacao dada pela Lei no 14599 de 2 transito da Uniao conforme regulamentacao do Contran Redacao dada pela Lei no 14599 de 2023 SS 10 O I pela Policia Rodoviaria Federal e pelo orgao executivo rodoviario da Uniao Incluido pela Lei no 13614 de 2 executivos rodoviarios e pelos orgaos ou entidades executivos de transito dos Municipios Incluido pela Lei r o Contrandife a Policia Rodoviaria Federal e os demais orgaos do Sistema Nacional de Transito Redacao d base em indices parciais apura dos no decorrer do ano o Contran os Cetran e o Contrandife poderao recom para o Distrito Federal Incluido pela Lei no 13614 de 2018 Vigencia SS 14 A partir da analise de desempen I duas classificacoes ordenadas dos Estad os e do Distrito Federal uma referente ao ano analisado e outra do objetivo geral do estabelecimento de metas previsto no SS 1o deste artigo Incluido pela Lei no 13614 de os que vierem a ser regulamentados pelo CONTRAN Paragrafo unico VET ADO Art 328 O veiculo apreendi meio eletronico Redacao dada pela Lei no 13160 de 2015 SS 1o Publicado o edital do leilao a preparaca o o apresenta condicoes de seguranca para trafegar e Incluido pela Lei no 13160 de 2015 Il sucata quando n quando sera arrematado pelo maior lance desde que por valor nao inferior a cinquenta por cento do avaliad pela Lei no 13160 de 2015 SS 4o E vedado o retorno do veiculo leiloado como sucata a circulação Incluido 2015 SS 60 Os valores arrecadados em leilao deverao ser utilizados para custeio da realização do leilao div remocao e estada Incluido pela Lei no 13160 de 2015 II os tributos vinculados ao veiculo na forma do SS 10 da Lei no 5172 de 25 de outubro de 1966 Codigo Tributario Nacional Incluido pela Lei14112023 1354 L950 do Sistema Nacional de Transito segundo a ordem cronologica e Incluido pela Lei no 13160 de 2015 VI os o a situacao sera comunicada aos credores Incluido pela Lei no 13160 de 2015 SS 80 Os orgaos publicos res Os debitos incidente s sobre o veiculo antes da alienacao administrativa ficam dele automaticamente desvir o dominio util a posse a circulacao ou o licenciamento de veiculo Incluido pela Lei no 13160 de 2015 SS 11 3o do art 271 Incluido pela Lei no 13160 de 2015 SS 12 Quitados os debitos o saldo remanescente sera de a realizacao do leilao para o levantamento do valor no prazo de cinco anos apos os quais o valor sera trans no que couber ao animal recolhido a qualquer titulo e nao reclamado por seu proprietario no prazo de sesse prontuario do veiculo a autoridade responsavel pela restricao sera notificada para a retirada do bem do dep prazo de 60 sessenta dias a contar da notificacao de que trata o SS 14 nao houver manifestacao da autorid SS 16 Os veiculos sucatas e materiais inserviveis de bens automotores que se encontrarem nos depositos publica na hipotese do SS 16 sera realizado por lote de tonelagem de material ferroso observandose no que aproveitamento de pecas e partes Incluido pela Lei no 13281 de 2016 Vigencia SS 18 Os veiculos sinistrado prazo previsto no caput deste artigo sempre que a autoridade responsavel pelo leilao julgar ser essa a med do registro de distribuicao criminal relativamente aos crimes de homicidio roubo estupro e corrupcao de me vendam ou desmontem veiculos usados ou nao sao obrigados a possuir livros de registro de seu moviment Il nome endereco e identidade do proprietario ou vendedor III data da saida ou baixa nos casos de desmon tipograficamente e serao encadernados ou em folhas soltas sendo que no primeiro caso conterao termo de estabelecimentos referidos neste artigo registrarseao no mesmo dia em que se verificarem assinaladas incl sempre que o solicitarem nao podendo entretanto retiralos do estabelecimento SS 50 A falta de escrituraca previstos neste artigo poderao ser substituidos por sistema eletronico na forma regulamentada pelo Contrar Codigo o julgamento dos recursos ficara a cargo dos orgaos ora existentes Art 332 Os orgaos e entidades i a execucao de quaisquer servicos e deverao atender prontamente suas requisicoes Art 333 O CONTRAN e rodoviarios para exercerem suas competencias SS 10 Os orgaos e entidades de transito ja existentes terao as competencias previstas neste Codigo em cumprimento as exigencias estabelecidas pelo CONTRAN con transversais existentes deverao ser homologadas pelo orgao ou entidade competente no prazo de um ano trezentos e sessenta dias da publicacao desta Lei apos a manifestacao da Camara Tematica de Engenharia 8692 Art 338 As montadoras encarrocadoras os importadores e fabricantes ao comerciarem veiculos autom As competencias previstas no inciso XV do caput do art 21 e no inciso XXII do caput do art 24 deste Codigo unico Ate 31 de dezembro de 2023 as competencias a que se refere o caput deste artigo serao exercidas p no valor de R 26495400 duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais em favor de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la cento e vinte dias apos a data de sua publicacao Art 341 Ficam revogadas as Leis nos 5108 de 21 de seter de 1975 6369 de 27 de outubro de 1976 6731 de 4 de dezembro de 1979 7031 de 20 de setembro de 1982 de fevereiro de 1967 e os Decretosleis nos 584 de 16 de maio de 1969 912 de 2 de outubro de 1969 e 2448 Este texto nao substitui o publicado no DOU de 2491997 e retificado em 2591997 ANEXO I DOS CONCEIT veiculos em caso de emergencia e a circulação de pedestres e bicicletas quando não houver local apropriado do auto de infração e para os procedimentos dele decorrentes incluidos o policial militar ou os agentes refer DE TRANSITO servidor civil efetivo de carreira do orgao ou entidade executivos de transito ou rodoviario co Lei no 14229 de 2021 AR ALVEOLAR ar expirado pela boca de um individuo originario dos alveolos pulmor a frente da linha de retencao dos demais veiculos Incluido pela Lei no 14071 de 2020 Vigencia AUTOMOVE ou pessoa por ele expressamente credenciada14112023 1354 L9503Compilado https://www.planaltogovbrcciv

para efeito deste Codigo similar a motocicleta motoneta e ciclomotor BICICLETARIO local na via ou fora de

da via destinada a circulação de veiculos CALCADA parte da via normalmente segregada e em nivel diferer CAMINHONETE veiculo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de ate tres mil e quinhentos quinhentos quilogramas podendo tracionar ou arrastar outro veiculo respeitada a capacidade maxima de tra tracao e capaz de tracionar indicado pelo fabricante baseado em condicoes sobre suas limitacoes de gerac uma classe CARRO DE MAO veiculo de propulsao humana utilizado no transporte de pequenas cargas CA de pessoas CICLO veiculo de pelo menos duas rodas a propulsao humana CICLOFAIXA parte da pista de l cm 3 cinquenta centimetros cubicos equivalente a 305 pol 3 tres polegadas cubicas e cinco centesimos ou o 14071 de 2020 Vigencia CICLOVIA pista propria destinada a circulação de ciclos separada fisicamente do t em angulo a esquerda ou a direita de mudanca da direcao original do veiculo CRUZAMENTO intersecao de colocar em risco sua integridade física e dos demais usuarios da via ou danificar seriamente o veiculo ESTA Lei no 12760 de 2012 FAIXAS DE DOMINIO superficie lindeira as vias rurais delimitada por lei especifica e por marcas viarias longitudinais que tenham uma largura suficiente para permitir a circulacao de veiculos au de acordo com as competencias definidas neste Codigo FOCO DE PEDESTRES indicacao luminosa de pe OU MOTOR dispositivo destinado a diminuir a marcha do veiculo no caso de falha do freio de servico FREI para orientar indicar o direito de passagem dos veiculos ou pedestres ou emitir ordens sobrepondose ou co de velocidade ou parada ILHA obstaculo fisico colocado na pista de rolamento destinado a ordenacao dos f entidade executiva do transito INTERSECAO todo cruzamento em nivel entroncamento ou bifurcacao inclui Certificado de Licenciamento Anual LOGRADOURO PUBLICO espaco livre destinado pela municipalidade a carga ou numero de pessoas para os veiculos de passageiros LOTE LINDEIRO aquele situado ao longo da do veiculo destinada a iluminar a via diante do veiculo sem ocasionar ofuscamento ou incomodo injustificav do veiculo que o condutor esta aplicando o freio de servico LUZ INDICADORA DE DIRECAO piscapisca luz do veiculo destinada a iluminar atras do veiculo e advertir aos demais usuarios da via que o veiculo esta efe ou nuvens de po LUZ DE POSICAO lanterna luz do veiculo destinada a indicar a presenca e a largura do ve simbolos ou legendas em tipos e cores diversas apostos ao pavimento da via MICROONIBUS veiculo autor em posicao sentada MOTORCASA MOTORHOME veiculo automotor cuja carrocaria seja fechada e destina de adaptacoes com vista a maior comodidade destes transporte numero menor OPERACAO DE CARGA E monitoramento tecnico baseado nos conceitos de engenharia de trafego das condicoes de fluidez de estaci 14599 de 2023 PARADA imobilizacao do veiculo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessario pa a frente de outro veiculo que se desloca no mesmo sentido em menor velocidade mas em faixas distintas de desnivel aereo e ao uso de pedestres PASSEIO parte da calcada ou da pista de rolamento neste ultimo cas exercida pela Policia Rodoviaria Federal com o objetivo de prevenir e reprimir infrações penais no ambito de 1354 L9503Compilado httpswwwplanaltogovbrccivil 03leisl9503compiladohtm 9092PATRULHAMENTO VIA 2021 PERIMETRO URBANO limite entre area urbana e area rural PESO BRUTO TOTAL peso maximo que mais o seu reboque ou reboques PISCAALERTA luz intermitente do veiculo utilizada em carater de adverte por diferenca de nivel em relacao as calcadas ilhas ou aos canteiros centrais PLACAS elementos colocados

TRANSITO funcao exercida pelas Policias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados

destinada a ligar margens opostas de uma superficie liquida qualquer QUADRICICLO veiculo automotor de o transporte de cargas Incluido pela Lei no 14599 de 2023 REBOQUE veiculo destinado a ser engatado atra e dias REFUGIO parte da via devidamente sinalizada e protegida destinada ao uso de pedestres durante a original de veiculos RODOVIA via rural pavimentada SEMIREBOQUE veiculo de um ou mais eixos que se a apitos e gestos destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o transito dos veiculos e pedestres SINALIZA nela circulam SINISTRO DE TRANSITO evento que resulta em dano ao veiculo ou a sua carga eou em lesc vias terrestres ou em areas abertas ao publico Incluido pela Lei no 14599 de 2023 SONS POR APITO sinai no local ou norma estabelecida neste Codigo TARA peso proprio do veiculo acrescido dos pesos da carroca seis rodas acoplado ou adaptado a traseira de automovel ou camionete utilizado em geral em atividades tur automotor construido para realizar trabalho agricola de construcao e pavimentacao e tracionar outros veicul movimento de passar a frente de outro veiculo que se desloca no mesmo sentido em menor velocidade e na sendo um deles automotor VEICULO AUTOMOTOR veiculo a motor de propulsao a combustao eletrica ou na definicao os veiculos conectados a uma linha eletrica e que nao circulam sobre trilhos onibus eletrico Re trinta anos original ou modificado que possui valor historico proprio Redacao dada pela Lei no 14071 de 202 ao transporte de carga com peso bruto total maximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros super veiculo estacionado na via ou em estacionamento publico sem capacidade de locomocao por meios proprio 14440 de 2022 VEICULO ESPECIAL veiculo de passageiro de carga de tracao de colecao ou misto que po e animais compreendendo a pista a calcada o acostamento ilha e canteiro central VIA DE TRANSITO RAPI geralmente controlada por semaforo com acessibilidade aos lotes lindeiros e as vias secundarias e locais per dentro das regioes da cidade14112023 1354 L9503Compilado https://www.planaltogovbrccivil_03leisl9503com caracterizados principalmente por possuirem imoveis edificados ao longo de sua extensao VIAS E AREAS no 160 de 2004 do CONTRAN Vide Resolucao no 704 de 2017 do CONTRAN Vide Lei no 14071 de 2020 V